



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ENGENHARIA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2021  
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002  
(Processo Administrativo nº 23068.018097/2020-80)

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das usinas solares fotovoltaicas instaladas nos campi da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela abaixo.

ITEM	CAMPUS/ENDEREÇO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1 - MANUTENÇÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS	Campus Alaor de Queiroz Araújo - Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória/ES	R\$ 508.352,05 (quinhentos e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)
	Campus Thomaz Tommasi - Av. Mal. Campos, 1468, Maruípe, Vitória/ES	
	Base Oceanográfica - Rodovia ES 010, nº 565, Praia de Coqueiral, Aracruz/ES	

- 1.2. Os serviços serão prestados nas usinas solares fotovoltaicas existentes nos campi universitários Alaor de Queiroz Araújo (Goiabeiras, Vitória/ES) e Thomaz Tommasi (Maruípe, Vitória/ES) da Ufes.
- 1.3. O valor estimado dos serviços foi estimado em consonância com o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, conforme ANEXO V.
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 5.1.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação: a empresa precisa possuir registro nos conselhos de classe pertinentes e apresentar profissional com experiência em manutenção de usinas fotovoltaicas.
  - 5.1.2. A contratação dos serviços será de natureza continuada, uma vez que a intenção é de que as usinas mantenham seu funcionamento com o máximo aproveitamento de seu potencial até o fim de sua vida útil (25 a 30 anos).
  - 5.1.3. A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016.
  - 5.1.4. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses. Por se tratar de contratação sem precedente na Universidade, a comissão opta por propor contrato de curta duração.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## 6. DA VISTORIA

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail para [manutencaoedificacoes.infraestrutura@ufes.br](mailto:manutencaoedificacoes.infraestrutura@ufes.br).
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
  - 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - 6.2.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá respeitar as regras de biossegurança em decorrência da pandemia da Covid-19 (uso obrigatório de máscaras, no máximo 2 representantes, distanciamento mínimo de 1,5m, etc.).
- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, devido à pandemia de Covid-19, não será entregue CD-ROM, “pen-drive” ou qualquer outra forma física de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. Estas informações serão disponibilizadas em meio digital.
- 6.4. Por ocasião da vistoria, será enviado termo de realização de vistoria assinado digitalmente pelo servidor designado para o acompanhamento da mesma.
- 6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM FORNECIDAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato um ofício em papel timbrado e assinado contendo endereço de correio eletrônico e número de telefone para contato.
- 7.1.1.1. O ofício deve ser enviado digitalizado para o endereço [manutencaoedificacoes.infraestrutura@ufes.br](mailto:manutencaoedificacoes.infraestrutura@ufes.br).
- 7.1.1.2. O endereço de correio eletrônico fornecido servirá, juntamente a outros meios definidos por este Termo de Referência, de canal oficial de comunicação para envio de documentos, notificações e abertura de chamados.
- 7.1.1.3. O número de telefone fornecido deverá estar disponível para receber chamados 24 horas por dia, todos os dias do ano.
- 7.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva Preliminar a ser apresentado à FISCALIZAÇÃO conforme especificado no item 3.2 do ANEXO I.
- 7.1.2.1. O Plano de Manutenção Preventiva Preliminar deve ser apresentado em até 7 (sete) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.1.2.2. O prazo de 7 (sete) dias pode ser estendido pelo gestor do contrato mediante justificativa, não se estendendo automaticamente nenhum outro prazo previsto neste Termo de Referência.
- 7.1.3. A CONTRATADA deverá elaborar um **Relatório Inicial de Manutenção** a ser apresentado à FISCALIZAÇÃO conforme especificado no item 5.2 do ANEXO I.
- 7.1.3.1. O **Relatório Inicial de Manutenção** deve ser apresentado em até 21 (vinte e um) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.1.3.2. O prazo de 21 (vinte e um) dias não pode ser estendido.
- 7.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar um **Plano de Manutenção Preventiva** a ser apresentado à FISCALIZAÇÃO conforme especificado no item 3.3 do ANEXO I.
- 7.1.4.1. O **Plano de Manutenção Preventiva** deve ser apresentado em até 28 (vinte e oito) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.1.4.2. O prazo de 28 (vinte e oito) dias não pode ser estendido.

### 7.2. DA REUNIÃO INICIAL

- 7.2.1. A FISCALIZAÇÃO convocará, em até 3 (três) dias corridos após a assinatura do contrato, reunião inicial na Superintendência de Infraestrutura da Ufes – localizada no campus de Goiabeiras –, em que se dará início à execução do serviço. Nesta reunião, devidamente registrada em ata, serão esclarecidas as obrigações contratuais.
- 7.2.1.1. Devem estar presentes, por parte da CONTRATANTE: os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, os fiscais do contrato e os técnicos da área requisitante.
- 7.2.1.2. Devem estar presentes, por parte da CONTRATADA: o preposto da empresa e os Responsáveis Técnicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

7.2.1.3. O prazo de 3 (três) dias pode ser estendido pelo gestor do contrato mediante justificativa, não se estendendo automaticamente nenhum outro prazo previsto neste edital.

### 7.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.3.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva *in loco* poderá ser realizada durante o horário de funcionamento da Ufes (07h00 às 22h00), devendo ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.
- 7.3.2. A execução dos serviços *in loco* de manutenção corretiva poderá ser realizada a qualquer momento, conforme condições e prazos estabelecidos no item 7.9, devendo ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços
- 7.3.3. A execução de serviços que independam de acesso aos campi pode ser realizada segundo a conveniência da CONTRATADA, desde que atendidas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.3.4. Conforme a necessidade, a Ufes poderá determinar a realização de serviços em horário específico, devendo a licitante considerar em sua proposta a possibilidade de realização de serviços em finais de semana e feriados.
- 7.3.5. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão acesso permitido a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 7.3.6. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da Universidade de acordo com as regras e procedimentos internos do CONTRATANTE.
- 7.3.7. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos/projetos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.
- 7.3.8. A UFES poderá, a qualquer tempo, realizar modificações que visem melhorias ou expansão no sistema de geração solar fotovoltaico. São exemplos de melhorias: instalação de dispositivos de rede e comunicação, instalação de instrumentos de medição, troca de equipamentos em geral por modelos mais adequados, etc.
- 7.3.8.1. Em caso de expansão do sistema, será realizado um aditivo ao subitem 00 do item 1 do ANEXO V. O aditivo será proporcional à nova capacidade instalada em corrente contínua (CC). O valor a ser aditado ( $V_{Adt}$ ) será dado pela seguinte equação:

$$V_{Adt} = \frac{P_{CC(nova)} - P_{CC(antiga)}}{P_{CC(antiga)}} \times V_{Ant} \quad (1)$$

Onde,  $P_{CC(nova)}$  é a nova capacidade instalada,  $P_{CC(antiga)}$  é a capacidade instalada anterior ao aditivo e  $V_{Ant}$  é o valor do referido subitem 00 anterior ao aditivo.

- 7.3.9. A CONTRATADA receberá perfil para acesso ao sistema de telemetria da planta geradora. Este perfil permitirá a avaliação da operação da planta geradora e dos alarmes gerados pelo sistema, de maneira a assegurar a máxima geração de energia elétrica.
- 7.3.9.1. A CONTRATADA deverá utilizar o perfil de acesso para analisar os alarmes emitidos pelo sistema, verificando a necessidade de atendimento imediato ou de comunicação com a FISCALIZAÇÃO.
- 7.3.9.2. A CONTRATADA deve estar ciente de que desvios na geração podem acarretar a diminuição da eficiência apresentada pelo sistema, incorrendo nas sanções previstas no item 19 deste Termo de Referência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 7.3.10. Os serviços prestados segundo a orientação deste Termo de Referência consistem dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva conforme especificados nos itens 7.8 e 7.9 deste Termo de Referência.
- 7.3.11. O responsável técnico pela execução dos serviços será o profissional indicado pelo licitante para atendimento ao item 20.3.5 deste Termo de Referência.

#### 7.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.4.1. Qualquer serviço prestado deverá seguir os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e acordados com a FISCALIZAÇÃO. Todos os insumos empregados para atendimento dos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações. Para tanto, devem ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 7.4.2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o emprego de insumos que julgar incompatíveis com o padrão de qualidade exigido ou com as especificações apresentadas. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar substituto, sem prejuízo da aplicação das sanções descritas no item 19 deste Termo de Referência, decorrentes de atraso ou inadimplência na prestação do serviço.
- 7.4.3. Havendo substituição ou reparo de insumo, a FISCALIZAÇÃO poderá requisitar à CONTRATADA a apresentação dos insumos substituídos ou reparados para que seja verificada a necessidade real da substituição ou do reparo realizados.
- 7.4.4. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos insumos, bem como de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

#### 7.5. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, FERRAMENTAS, INSUMOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 7.5.1. Fará parte da execução de todos os serviços o fornecimento de Equipamentos de Proteção Coletiva e de Equipamentos de Proteção Individual, por parte da CONTRATADA, bem como o atendimento a todas as normas de segurança, em especial às normas NR 10 e NR 35, e aos estritos procedimentos dispostos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais elaborado pela CONTRATADA nos termos do item 2.5 do ANEXO I.
- 7.5.2. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela CONTRATADA a seus empregados, sob seu ônus, bem como todos os insumos necessários. O custo de ferramentas e insumos encontra-se contemplado no valor do serviço de manutenção preventiva estabelecido no subitem 00 do quadro constante do item 1 do ANEXO V.
- 7.5.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelas máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, transporte, EPs, EPCs e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.
- 7.5.4. Todos os serviços eventuais, insumos, peças e equipamentos não contemplados nas especificações constantes do ANEXO IV e não detalhados na planilha de preços do ANEXO V deverão estar incluídos nos custos unitários da manutenção preventiva das usinas, desde que possuam valores limitados a no máximo 5% do valor do subitem 00 do quadro constante do item 1 do ANEXO V. A solicitação desses serviços, insumos, peças e equipamentos não acarretará ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5.5. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: estopas, panos, fita isolante, colas, adesivos, massa epóxi, solda, tinta, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pinceis, óleos, graxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

## 7.6. DA GARANTIA

- 7.6.1. Os insumos fornecidos deverão ter garantia de, no mínimo, 1 ano contado da data da reposição da peça.
- 7.6.1.1. Em caso de ocorrência que enseje a substituição dos insumos fornecidos, a substituição deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova reposição da peça.
- 7.6.2. Os serviços deverão ter garantia de, no mínimo, 5 anos contados da data de sua conclusão ou entrega.
- 7.6.2.1. Em caso de ocorrência que enseje nova prestação dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.
- 7.6.3. A CONTRATADA ficará obrigada a responder por eventuais danos sofridos por quaisquer equipamentos pertencentes a *string* na qual tenha atuado (inclusive o inversor de frequência), pelo prazo de 5 anos, limitada ao prazo restante da garantia de fornecimento do equipamento.
- 7.6.3.1. Se solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar vistoria e emitir relatório circunstanciado com responsabilidade técnica assentada, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste relatório fará constar a causa dos problemas apresentados nos equipamentos defeituosos.
- 7.6.3.2. Comprovada a sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá reparar todos os danos, ainda que se faça necessária a substituição de peças e equipamentos.
- 7.6.4. A CONTRATADA ficará obrigada a responder por eventuais danos sofridos pelo telhado e por quaisquer bens e equipamentos danificados em decorrência de danos ao telhado de edificação na qual tenha atuado, pelo prazo de 1 ano.
- 7.6.4.1. Se solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar vistoria e emitir relatório circunstanciado com responsabilidade técnica assentada, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste relatório fará constar a causa dos problemas apresentados tanto no telhado, quanto nos bens e equipamentos danificados ou defeituosos.
- 7.6.4.2. Comprovada a sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá reparar todos os danos, ainda que se faça necessária a substituição de peças e equipamentos.

## 7.7. DA DESTINAÇÃO DE INSUMOS RETIRADOS, DESMONTADOS OU SUBSTITUÍDOS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 7.7.1. Todos os serviços de substituição incluem a retirada e/ou desmontagem dos insumos defeituosos.
- 7.7.2. Os insumos retirados, desmontados ou substituídos, após autorização da FISCALIZAÇÃO, bem como todos os resíduos sólidos gerados pelo serviço prestado, deverão ser destinados conforme o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos elaborado pela CONTRATADA e entregue à FISCALIZAÇÃO conforme item 2.6 do ANEXO I.

## 7.8. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 7.8.1. Rotineiramente, serviços de manutenção preventiva serão executados como garantia do bom funcionamento dos equipamentos e da segurança da comunidade universitária. A lista dos serviços de manutenção preventiva que devem ser executados, as frequências de rotina e a descrição das atividades encontram-se detalhados no ANEXO III.
- 7.8.2. A manutenção preventiva das usinas fotovoltaicas será executada segundo o Plano de Manutenção Preventiva ou o Plano de Manutenção Preventiva Preliminar a serem apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO conforme especificado nos itens 3.2 e 3.3 do ANEXO I.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 7.8.3. Toda impossibilidade técnica que inviabilize a execução de atividade prevista no Plano de Manutenção Preventiva ou no Plano de Manutenção Preventiva Preliminar deverá ser comunicada imediatamente à FISCALIZAÇÃO que arbitrarará prazo consistente com as razões elencadas para a reformulação do plano afetado.
- 7.8.4. As manutenções preventivas serão executadas mediante expedição de Ordem de Serviço.
- 7.8.5. A CONTRATADA deverá manter registro das intervenções e de seus resultados no sistema informatizado de gestão. Esses registros devem conter:
- 7.8.5.1. Identificação da usina fotovoltaica;
  - 7.8.5.2. Identificação do responsável técnico que coordenou a execução dos serviços;
  - 7.8.5.3. Identificação dos funcionários que participaram da execução dos serviços;
  - 7.8.5.4. Lista de equipamentos utilizados;
  - 7.8.5.5. Data e hora da abertura do chamado;
  - 7.8.5.6. Data e hora do encerramento do chamado;
  - 7.8.5.7. Tempo em indisponibilidade da usina fotovoltaica a contar do momento de desligamento registrado no inversor;
  - 7.8.5.8. Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.
- 7.8.6. Quanto aos prazos máximos para atendimento às Ordens de Serviço, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Plano de Manutenção Preventiva ou no Plano de Manutenção Preventiva Preliminar, observando:
- 7.8.6.1. O prazo máximo para encerramento da Ordem de Serviço se dará às 22 horas do dia previsto para a execução do serviço no Plano de Manutenção Preventiva ou no Plano de Manutenção Preventiva Preliminar.
  - 7.8.6.2. Ao término de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório conforme item 5.4 do ANEXO I.
  - 7.8.6.3. Caso o serviço não possa ser concluído no dia previsto no Plano de Manutenção Preventiva ou no Plano de Manutenção Preventiva Preliminar, a CONTRATADA deverá registrar a impossibilidade no sistema de gestão providenciando justificativa plausível.
  - 7.8.6.4. Ao término de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório conforme item 5.4 do ANEXO I. Caso o serviço não possa ser concluído no dia previsto no Plano de Manutenção Preventiva ou no Plano de Manutenção Preventiva Preliminar, a CONTRATADA deverá registrar no sistema informatizado de gestão.
  - 7.8.6.5. O não cumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções descritas no item 19 deste Termo de Referência.

## 7.9. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 7.9.1. Sempre que houver necessidade, e mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, serviços de manutenção corretiva serão aplicados no curso da presente contratação. A lista dos serviços de manutenção corretiva que poderão ser executados e a descrição das atividades encontram-se detalhados no ANEXO IV.
- 7.9.2. A prestação de serviços de manutenção corretiva enseja a emissão de **Relatório de Manutenção Corretiva** conforme item 5.5 do ANEXO I. Atividades não contempladas em relatório não serão pagas.
- 7.9.3. Além de ensejar o não pagamento, a não execução de atividades previstas em Ordem de Serviço, ou a falha em relatá-las apropriadamente, implicará na aplicação das sanções descritas no item 19 deste Termo de Referência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 7.9.4. Toda impossibilidade técnica que inviabilize a execução de atividade prevista em Ordem de Serviço deverá ser comunicada imediatamente à FISCALIZAÇÃO que arbitrarará prazo consistente com as razões elencadas para a sua execução.
- 7.9.5. Os serviços de manutenção corretiva, com exceção do item 38 do ANEXO IV, deverão ser executados mediante a expedição de Ordem de Serviço.
- 7.9.6. A CONTRATADA deverá manter registro das intervenções e de seus resultados no sistema informatizado de gestão. Esses registros devem conter:
- 7.9.6.1. Identificação da usina fotovoltaica;
  - 7.9.6.2. Identificação do responsável técnico que coordenou a execução dos serviços;
  - 7.9.6.3. Identificação dos funcionários que participaram da execução dos serviços;
  - 7.9.6.4. Lista de equipamentos utilizados;
  - 7.9.6.5. Data e hora da abertura do chamado;
  - 7.9.6.6. Data e hora do encerramento do chamado;
  - 7.9.6.7. Tempo em indisponibilidade da usina fotovoltaica a contar da abertura do chamado ou do momento de desligamento registrado no inversor, o que ocorrer primeiro;
  - 7.9.6.8. Estado da usina fotovoltaica desde o início da ocorrência até o encerramento do chamado (e.g. a usina deixou de gerar, a usina gerou apenas 15% de sua capacidade instalada);
  - 7.9.6.9. Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças;
  - 7.9.6.10. Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.
- 7.9.7. Quanto aos prazos máximos para atendimento às Ordens de Serviço, a CONTRATADA deverá observar:
- 7.9.7.1. Na ocorrência de incidentes que comprometam a segurança de pessoas ou do patrimônio da Universidade, o prazo máximo para o INÍCIO do atendimento será de 40 (quarenta) minutos corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço;
  - 7.9.7.2. Na ocorrência de incidentes que não comprometam a segurança de pessoas ou do patrimônio da Universidade, mas que impliquem na redução total ou parcial da geração de energia elétrica, o prazo máximo para INÍCIO do atendimento será de 1 (uma) hora corrida a contar da expedição da Ordem de Serviço, quando a atribuição da OS acontecer entre as 7 horas da manhã e as 18 horas da noite.
  - 7.9.7.3. Na ocorrência de incidentes que não comprometam a segurança de pessoas ou do patrimônio da Universidade, mas que impliquem na redução total ou parcial da geração de energia elétrica, o prazo máximo para INÍCIO do atendimento será até as 5 horas da manhã, ou duas horas após a atribuição da OS (o que ocorrer por último), quando emitida após as 18 horas da noite e antes das 7 horas da manhã.
  - 7.9.7.4. Na ocorrência de incidentes que não comprometam a segurança de pessoas ou do patrimônio da Universidade e nem impliquem na redução total ou parcial da geração de energia elétrica, o prazo para atendimento à Ordem de Serviço poderá ser arbitrado pela FISCALIZAÇÃO, não sendo inferior a 40 (quarenta) minutos corridos contados a partir de sua expedição e não sendo superior à data estabelecida no Plano de Manutenção Preventiva para intervenção na usina afetada.
  - 7.9.7.5. O prazo máximo para encerramento da ordem de serviço será de 48 horas após a atribuição. Caso o serviço não possa ser concluído no dia da atribuição, a CONTRATADA deverá registrar no sistema informatizado de gestão.
  - 7.9.7.6. Ao término de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório conforme item 5.5 do ANEXO I. Caso o serviço não possa ser concluído no dia previsto





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

no Plano de Manutenção Preventiva ou no Plano de Manutenção Preventiva Preliminar, a CONTRATADA deverá registrar no sistema informatizado de gestão.

- 7.9.7.7. O não cumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções descritas no item 19 deste Termo de Referência.

## 7.10. DOS ALARMES DO SISTEMA DE TELEMETRIA

- 7.10.1. O serviço de manutenção corretiva descrito no subitem 38 do ANEXO IV deverá ser executado, independentemente da expedição de Ordem de Serviço, quando ocorrer alarmes que impliquem na redução total ou parcial da geração de energia elétrica ou que sugiram a ocorrência de incidentes que comprometam a segurança de pessoas ou do patrimônio da Universidade.
- 7.10.2. A CONTRATADA deverá manter registro das intervenções e de seus resultados. Esse registro deve conter:
- 7.10.2.1. Identificação da usina fotovoltaica;
  - 7.10.2.2. Identificação do responsável técnico que coordenou a execução dos serviços;
  - 7.10.2.3. Descrição do alarme e seus efeitos;
  - 7.10.2.4. Data e hora da ocorrência do alarme;
  - 7.10.2.5. Data e hora do encerramento da intervenção;
  - 7.10.2.6. Tempo em indisponibilidade da usina fotovoltaica a contar do momento de desligamento registrado no inversor;
  - 7.10.2.7. Estado da usina fotovoltaica desde o registro do alarme até o encerramento da intervenção (e.g. a usina deixou de gerar, a usina gerou apenas 15% de sua capacidade instalada);
  - 7.10.2.8. Descrição da intervenção indicando os itens verificados e as correções realizadas;
  - 7.10.2.9. Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.
- 7.10.3. Quando a intervenção acontecer sem emissão de Ordem de Serviço, a FISCALIZAÇÃO deverá ser informada pela CONTRATADA, para realizar a emissão da Ordem de Serviço a posteriori. Havendo registro incorreto da intervenção realizada, sobretudo no que tange à descrição do alarme e seus efeitos, não restando demonstrada a real necessidade de deslocamento da equipe, a FISCALIZAÇÃO deverá recusar a emissão da Ordem de Serviço, tornando nula a prestação do serviço.
- 7.10.4. A análise da necessidade de deslocamento de equipe deve ser feita a partir das informações recolhidas pelo sistema de telemetria.
- 7.10.4.1. O deslocamento em razão de alarme falso justifica a emissão de Ordem de Serviço.
- 7.10.5. Quanto aos prazos máximos para atendimento dos alarmes do sistema de telemetria, a CONTRATADA deverá observar:
- 7.10.5.1. Na ocorrência de alarmes que sugiram incidentes que comprometam a segurança de pessoas ou do patrimônio da Universidade, o prazo máximo para o INÍCIO do atendimento será de 40 (quarenta) minutos corridos a contar do registro do alarme;
  - 7.10.5.2. Na ocorrência de alarmes que sugiram incidentes que não comprometam a segurança de pessoas ou do patrimônio da Universidade, mas que impliquem na redução total ou parcial da geração de energia elétrica, o prazo máximo para INÍCIO do atendimento será de 1 (uma) hora corrida a contar do registro do alarme, quando o alarme ocorrer entre as 7 horas da manhã e as 18 horas da noite.
  - 7.10.5.3. Na ocorrência de alarmes que sugiram incidentes que não comprometam a segurança de pessoas ou do patrimônio da Universidade, mas que impliquem na redução total ou parcial da geração de energia elétrica, o prazo máximo para INÍCIO do atendimento será até as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

5 horas da manhã, ou duas horas após o registro do alarme (o que ocorrer por último), quando o alarme ocorrer após as 18 horas da noite e antes das 7 horas da manhã.

7.10.5.4. O não cumprimento dos prazos ou o não atendimento a alarmes que impliquem na redução total ou parcial da geração de energia elétrica ou que sugiram a ocorrência de incidentes que comprometam a segurança de pessoas ou do patrimônio da Universidade implicará na aplicação das sanções descritas no item 19 deste Termo de Referência.

7.10.5.5. A impossibilidade técnica de atendimento aos alarmes nos prazos estabelecidos por este Termo de Referência deve ser comunicada imediatamente à FISCALIZAÇÃO que arbitrará novo prazo consistente com as razões elencadas.

7.10.6. Em atendimento a alarmes que impliquem na redução total ou parcial da geração de energia elétrica ou que sugiram a ocorrência de incidentes que comprometam a segurança de pessoas ou do patrimônio da Universidade, a CONTRATADA deverá realizar manutenções simples como reconexão de cabos, rearme de disjuntores, reaperto de parafusos e outros serviços realizados por pessoal técnico para imediato restabelecimento da geração, desde que não envolvam a substituição ou o reparo de insumo ou equipamento. Esses serviços deverão ser prestados independentemente de autorização da FISCALIZAÇÃO.

7.10.7. Havendo necessidade de prestação de serviços que envolvam substituição ou reparo de insumo ou equipamento, a CONTRATADA deverá cessar todas as causas de risco à segurança de pessoas ou do patrimônio da Universidade e encerrar a ocorrência com a emissão do registro especificado por este subitem. A CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à FISCALIZAÇÃO e aguardar emissão de Ordem de Serviço para resolução completa do incidente.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. Os Fiscais e o Gestor do Contrato serão designados por meio de Portaria.

8.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de correio eletrônico, telefone, sistema informatizado de gestão e/ou aplicativos de mensagens, a ser definido em comum acordo entre os Fiscais e Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.

8.2.1. O sistema informatizado de gestão será o instrumento de comunicação oficial a ser utilizado pelas partes para emissão e acompanhamento das ordens de serviço.

8.3. As formas de aferição dos serviços, assim como os mecanismos de verificação da conformidade da prestação dos serviços estão constantes no ANEXO III e no ANEXO IV.

8.4. A medição dos serviços será realizada mensalmente de acordo com os serviços efetivamente executados, com a aplicação dos preços constantes na Proposta enviada pela CONTRATADA.

8.5. As medições apenas serão encaminhadas para realização de pagamento mediante o encaminhamento de documentos comprobatórios de manutenção das condições de habilitação técnica.

8.6. A fiscalização dos serviços será realizada conforme Manual de Fiscalização disponível no sítio da Superintendência de Infraestrutura (<http://infraestrutura.ufes.br>), além do disposto neste Termo de Referência.

8.7. As definições das sanções, glosas e condições para rescisão contratual encontram-se dispostas no item 19 deste Termo de Referência.

8.8. A definição das garantias de execução contratual encontra-se disposta no item 17 deste Termo de Referência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer digitalmente por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.11. Exigir da Contratada que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - 9.11.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 9.11.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
  - 9.11.3. A reparação dos danos causados pela execução dos serviços, como por exemplo cobertura de edificação danificada, equipamentos quebrados, entre outros.
- 9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
  - 10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.27. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.29. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.32. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 10.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.35. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Termos de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes (Lei 6.496/77 ou a que vier a substituí-la).
- 10.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do ateste da ordem de serviços no sistema informatizado de gestão, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 10.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - 10.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - 10.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
  - 10.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
    - 10.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.41.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.41.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.41.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.41.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 10.42.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 10.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 10.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.
- 10.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 11.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 11.1.2. É permitida a sub-rogação do item 20 da lista constante do ANEXO III;
- 11.1.3. É permitida a sub-rogação dos subitens 27, 28, 29, 34, 35, 36 e 37 da lista constante do ANEXO IV;
- 11.1.4. É permitida a sub-rogação de parcelas secundárias da obrigação tais como eventuais escavações, fundações, construção e demolição de alvenaria e outros serviços não relacionados à eletricidade;
- 11.1.5. É vedada a sub-rogação dos demais itens das listas constantes do ANEXO III e do ANEXO IV.
- 11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.4. É obrigação adicional da CONTRATADA, em razão da subcontratação:
- 11.4.1. Informar à CONTRATANTE de sua intenção de subcontratação referente ao serviço cuja parcela ou integralidade deseja subcontratar. A manifestação da intenção de subcontratação não enseja razão para alteração nos prazos descritos no item 7.8.6.

## 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A FISCALIZAÇÃO do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. A FISCALIZAÇÃO avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Indicador de Desempenho, conforme item 4 do ANEXO I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - 13.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 13.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.10. A utilização do Indicador de Desempenho não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 13.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal, mensal ou bimestral, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
  - 14.1.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, conforme Ordens de Serviço atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
  - 14.1.2. Uma Ordem de Serviço será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade e os relatórios tiverem sido emitidos conforme item 7.
  - 14.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
  - 14.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
    - 14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
    - 14.2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 14.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 14.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
  - 14.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
  - 14.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
    - 14.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - 14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela FISCALIZAÇÃO, com base no Indicador de Desempenho, conforme item 4 do ANEXO I.
- 14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Os serviços de manutenção preventiva serão pagos MENSALMENTE conforme subitem 00 do quadro constante do item 1 do ANEXO V, considerando o preço proposto pela CONTRATADA. Não se fará distinção para mais ou para menos entre meses com maior número de intervenções e meses com menor número de intervenções.
- 15.2. Os serviços de manutenção corretiva serão pagos MENSALMENTE, sob demanda, conforme os subitens correlatos do quadro constante do item 1 do ANEXO V, considerando o preço proposto pela CONTRATADA.
  - 15.2.1. Embora o quadro constante do ANEXO V apresente valores de expectativa anual associados a cada serviço de manutenção corretiva e/ou eventuais, o quantitativo ali disposto não tem por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

objetivo definir nem limitar a quantidade de unidades de serviço eventual que poderá ser solicitada pela FISCALIZAÇÃO. A expectativa anual constante do referido quadro objetiva única e exclusivamente a estimativa do custo da presente contratação.

- 15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  - 15.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme item 14.3 deste Termo de Referência.
- 15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 15.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 15.6.1. O prazo de validade;
  - 15.6.2. A data da emissão;
  - 15.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 15.6.4. O período de prestação dos serviços;
  - 15.6.5. O valor a pagar; e
  - 15.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 15.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
  - 15.8.1. Não produziu os resultados acordados;
  - 15.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 15.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 15.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 15.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. DA INCLUSÃO DE SUBITENS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

17.1. Caso haja necessidade de inclusão de novos serviços não contemplados na no item 1 da Planilha Orçamentária (ANEXO V), o serviço adicionado ao contrato deverá apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência global.

17.1.1. Os preços de referência serão obtidos a partir dos seguintes custos, subsidiariamente:

17.1.1.1. Custos de composição do Sinapi, localidade Espírito Santo, mês de referência do orçamento-base;

17.1.1.2. Custos de composição do Sicro, localidade Espírito Santo, mês de referência do orçamento-base;

17.1.1.3. Custos de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica, alterando os preços dos insumos para os de referência conforme sequência exposta nos itens 17.1.1.1 e 17.1.1.2.

17.1.1.4. Composição de custos unitários elaborada pela Administração, utilizando os custos dos insumos de referência conforme sequência exposta nos itens 17.1.1.1, 17.1.1.2 e 17.1.1.3 ou, na falta destes, provenientes de pesquisa de mercado;

17.1.1.5. Custos provenientes de pesquisa de mercado, para serviços cuja composição de custos unitários justificadamente não puder ser elaborada pela Administração;

17.1.1.6. A pesquisa de mercado indicadas nos itens 17.1.1.4 e 17.1.1.5 será realizada com base na Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME 73/2020 e alterações, com aplicação de correção da variação entre o mês de cotação e o mês de referência do orçamento base, por meio da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI.

17.1.2. O preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, mantendo-se a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência global, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.1.3. Os subitens incluídos na Planilha Orçamentária por meio deste método farão jus ao reajuste previsto no item 16 juntamente com os demais itens do orçamento-base.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12. Será considerada extinta a garantia:
- 18.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 18.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 19.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 19.1.6. Não manter a proposta.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 19.2.2. Multa de:
    - 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
    - 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
    - 19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia;	2
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
08	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
09	Responder a comunicações efetuadas pela FISCALIZAÇÃO, seja por correio eletrônico, telefone ou aplicativo de mensagens.	1

- 19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 19.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
  - 19.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. **Qualificação Técnica:**
  - 20.3.1. Apresentação de documento que comprove registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79 da região a que está vinculado o licitante, e que comprove atividade relacionada a instalação ou manutenção de sistemas fotovoltaicos.
  - 20.3.2. Apresentação, por parte do licitante, de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
  - 20.3.3. Quanto à **Capacitação Técnico-Operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de instalação ou manutenção de sistemas fotovoltaicos, não sendo exigido quantitativo mínimo.
  - 20.3.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- 20.3.4.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços e ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;
- 20.3.4.2. Identificação do representante da contratante, com documento oficial de identificação;
- 20.3.4.3. Assinatura do representante legal da contratante;
- 20.3.4.4. Data de emissão;
- 20.3.4.5. Indicação do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT/TRT).
- 20.3.5. Quanto à **Capacitação Técnico-Profissional**: comprovação do licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, Engenheiro Eletricista com atribuição do artigo 8º da Resolução Confea nº 218/1973 com comprovada experiência em instalação ou manutenção de sistemas fotovoltaicos com potência aparente igual ou superior a 30 kVA, não sendo exigido quantitativo mínimo, através de:
  - 20.3.5.1. Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado, registrada(s) no CREA, em nome do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento ao item acima, acompanhada(s) de seu(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, conforme Resolução Confea nº 1025/2009.
- 20.3.6. A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas em cartório ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo, ambas com as firmas reconhecidas em cartório; cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução nº 266/1979 da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.
- 20.3.7. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme § 10, art. 30, Lei nº 8666/1993.
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
  - 20.4.1. Valor Global: R\$ 508.352,05 (quinhentos e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).
  - 20.4.2. Valores unitários: conforme Planilha Orçamentária (ANEXO V deste Termo de Referência).
  - 20.4.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
  - 20.4.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 508.352,05 (quinhentos e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. Fonte: 8100 – Tesouro;
- 22.2. Ação: 20RK;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

22.3. Plano Orçamentário: MGESTN01UFN;

22.4. Rubrica: 339039.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- ANEXO II – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS USINAS;
- ANEXO III – ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;
- ANEXO IV – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA;
- ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- ANEXO VI – MÉTODO PARA OBTENÇÃO DAS VARIÁVEIS DE TEMPERATURA E RADIAÇÃO SOLAR E CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA GERADA POR USINA;
- ANEXO VII – CÁLCULO DO BDI;
- ANEXO VIII – RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.
- Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

Município de Vitória/ES, 14 de junho de 2021

---

Identificação e assinatura dos responsáveis



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
DANIEL CAMPOS POMPERMAYER - SIAPE 3042354  
Coordenação de Projetos e Orçamentos - CPO/DPF/SI  
Em 14/06/2021 às 10:55

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/205976?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
DIEGO GIURI PALAORO - SIAPE 2182298  
Divisão de Manutenção de Edificações e Infraestrutura Urbana - DMEIU/DMEE/SI  
Em 14/06/2021 às 10:56

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/205982?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
EDUARDO GODOY PIGNATON - SIAPE 3027753  
Coordenação de Projetos e Orçamentos - CPO/DPF/SI  
Em 14/06/2021 às 10:58

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/205985?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
GUILHERME MENDONCA BITTENCOURT CARVALHO - SIAPE 1172998  
Diretoria de Manutenção de Edificações e Equipamentos - DMEE/SI  
Em 14/06/2021 às 11:06

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/205990?tipoArquivo=O>





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
FELIPE DEMUNER MAGALHAES - SIAPE 1991204  
Diretoria de Planejamento Físico - DPF/SI  
Em 14/06/2021 às 11:10

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/205993?tipoArquivo=O>